

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao artigo 1º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011: Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística; Diretoria de Planejamento e Projetos (Art. 1º); o inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura: Departamento Administrativo: Setor de Licitação e Contratos; Setor de Compras; Setor de Tecnologia da Informação (Art. 2º); o artigo 6º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura: Departamento de Água: Setor de Manutenção de Água; Setor de Hidrometria e Pitometria; Setor de Rede e Ligação de Água; Setor de Rádio e Telemetria (Art. 3º); fica acrescido o artigo 6º-A à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011: a Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura: Departamento de Planejamento e Projetos: Setor de Topografia e Cadastro (Art. 4º); fica acrescido o artigo 6º-B à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011: a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura: Departamento de Eletromecânica: Setor de Mecânica; Setor de Elétrica; Setor de Reparos e Pavimentação; Setor de Alvenaria e

Próprios; Setor de Materiais e Logística (Art. 5º); o artigo 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: a Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura: Departamento de Esgoto: Setor de Manutenção de Esgoto; Setor de Rede e Ligação de Esgoto. Departamento de Serviços (Art. 6º); fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei (Art. 7º); ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições: DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionais. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato. DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato (Art. 8º); vigência de Lei (Art. 9º).

#### **Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso**

**Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, tais providências legislativas se justificam, pois:

*Citado Projeto de Lei objetiva aprimorar a dinâmica dentro da Administração, em especial nas áreas operacionais e de projetos,*

*promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores.*

*Isso porque a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística passará a administrar as atividades-meio, que antes eram dirigidas pelas Diretorias de Água e de Esgoto que, por sua vez passarão a atuar apenas nas atividades-fim.*

*A Diretoria de Planejamento e Projetos tem especial importância na medida em que o Município se expande, sendo necessário estudos e acompanhamentos específicos da Autarquia neste sentido.*

*Importa salientar a ausência de despesa, uma vez que haverá tão somente a alteração de nomenclatura dos cargos, mantendo-se a remuneração legal vigente.*

Sublinha-se que nesta seara, a competência para inaugurar o processo legislativo, visando a organização administrativa da Administração Indireta (Autárquica) é privativa (exclusiva) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;*

Os ditames da LOM, supra descritos, são simétricos com o constante na Constituição da República, *in verbis*:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público.*

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; destaca-se que:

Nos termos do art. 40, § 2º, 5, LOM, a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, pois, visa alterar a Lei nº 9895, de 2011, a qual versa sobre criação de cargos em Autarquia Municipal.

Ressalta-se, ainda, que inexistente inconstitucionalidade neste PL, pelo fato, da matéria que versa o mesmo, nos termos da Constituição da República, poder ser disposta por Decreto.

Sublinha-se, por fim, que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica